



DIÁRIO OFICIAL

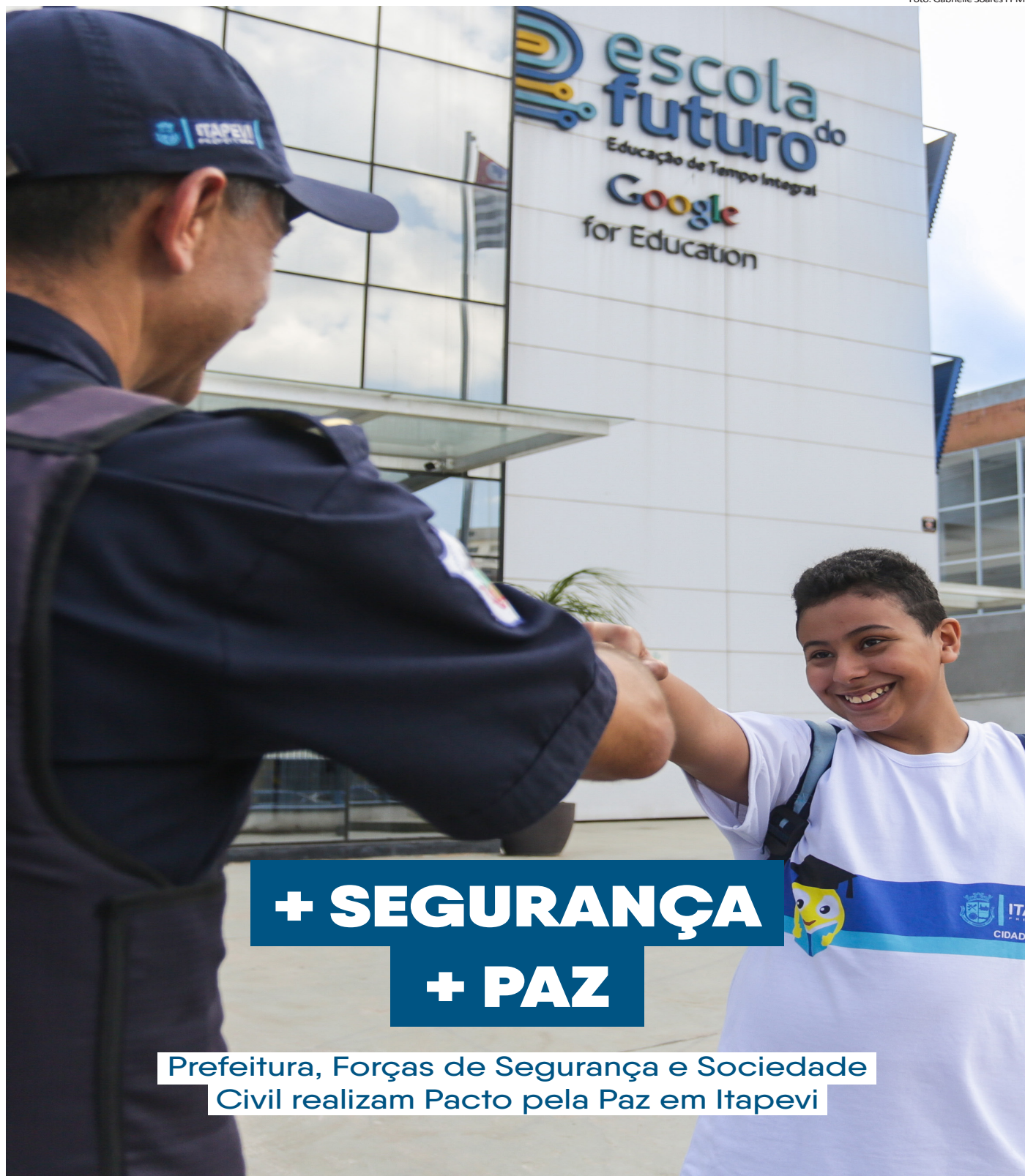
ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1150 | Itapevi, 13 de abril de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Gabrielle Soares | PMI



+ SEGURANÇA

+ PAZ

Prefeitura, Forças de Segurança e Sociedade
Civil realizam Pacto pela Paz em Itapevi

ITAPEVI PROMOVE PACTO PELA PAZ REFORÇANDO SEGURANÇA ESCOLAR

Foto: Gabrielle Soares | PMI



Ação será promovida para informar moradores sobre as medidas de segurança tomadas pelo poder público

A Prefeitura de Itapevi, em parceria com a Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo, Guarda Civil Municipal, Câmara de Vereadores, Diretoria Regional de Ensino e lideranças religiosas criou o “Pacto pela Paz”, uma série de ações que serão realizadas nas escolas das redes estadual e municipal, a partir de segunda-feira (17).

O Pacto pela Paz vai ser lançado neste sábado (15), a partir das 10h, no Parque da Cidade (Rua Professor Dimarães Antônio Sandei Filho, na Cidade Saúde), com um evento aberto ao público e entrada gratuita.

No local, especialistas em segurança vão falar sobre técnicas de prevenção aos incidentes, o controle e os cuidados necessários para evitar a propagação de notícias falsas (Fake News) e anúncios das medidas que vão beneficiar cerca de 55 mil estudantes itapevienses, sendo 30 mil da rede municipal e 25 mil da estadual. A proposta é informar professores, profissionais da educação e pais de alunos.

“Escola Mais Segura”, que é um conjunto de ações que estão inseridas no Pacto pela Paz, entre elas está o videomonitoramento nas 68 escolas gerenciadas pelo COI (Centro de Operações Integradas), a disponibilização de um agente de segurança em tempo integral em cada escola da cidade por 30 dias, com policiais militares nas unidades estaduais, que serão remunerados pela Operação Delegada e os guardas nas municipais vão receber através da (DAEE) Diária por Atividade Específica Escolar. Os projetos de autoria do Poder Executivo serão apresentados na Câmara Municipal nesta semana para deliberação do plenário da casa.

A administração municipal após esse prazo vai contratar inspetores de alunos para controlar a entrada em tempo integral em cada unidade. Também serão realizados encontros de conscientização com os alunos e pais nas unidades educacionais sobre técnicas de defesa pessoal, sinais de alertas e os perigos ao propagar fake news e como identificar possíveis atos de violência.

celulares de funcionários específicos de todas as escolas da rede municipal o aplicativo SOS Escolar. Ao ser acionado, um alerta é recebido no COI, onde os agentes imediatamente acompanharão a movimentação do local pelas câmeras e se necessário enviará em poucos minutos uma equipe de guardas.

Além da criação do Gabinete da Paz, no qual 10 psicólogos serão contratados pela Prefeitura para realizar atendimento presencial e telefônico e estarão à disposição dos professores de toda a rede itapeviense que poderão encaminhar alunos e familiares que necessitem de algum apoio psicológico.

ENCONTRO COM PROFESSORES E DIRETORES

Nesta sexta-feira (14), como parte do Pacto, será realizado, às 10h, no auditório da Secretaria de Educação (Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 – Centro), um encontro com todos os diretores das redes particular, estadual e municipal para uma palestra com representantes da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal sobre técnicas e atitudes para evitar possíveis incidentes nas unidades escolares.

PROGRAMA ESCOLA MAIS SEGURA
A Prefeitura criou o programa

BOTÃO ANTIPÂNICO SOS ESCOLAR
Nesta semana será instalado em



SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.164 DE 13 DE ABRIL DE 2023**(Autógrafo 025/2023 - Projeto de Lei nº 063/2023 - Do Executivo)**

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI 2.738, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, PARA ESTABELECE A DIÁRIA POR ATIVIDADE ESPECÍFICA - DAE JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, APLICÁVEL AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL, E AINDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce ao artigo 1º da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, um parágrafo único e passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Diária por Atividade Específica - DAE, aplicável aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

Parágrafo único: Excepcionalmente para os 30 (trinta) dias subsequentes à entrada em vigor desta lei, fica autorizado ao quadro de efetivos investidos nas funções de Inspetoria e Subinspetoria, da Guarda Civil Municipal, a realização da Diária por Atividade Específica - DAE nas atividades exercidas nas escolas municipais.

Art. 2º Altera o artigo 2º, e o § 1º, da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A DAE corresponde ao exercício de até 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional específica, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo 10 (dez) diárias.

§ 1º Será concedido intervalo para refeição e descanso aos referidos servidores, com duração de 01 (uma) hora, tal qual na jornada normal de trabalho.

Art. 3º Altera o artigo 5º da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A confecção da escala dos servidores que participarão da DAE é facultativa e ficará a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal com autorização expressa do Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana bem como do Secretário de Administração e Tecnologia, desde que preencham os requisitos do artigo seguinte.

Art. 4º - Altera e acresce ao artigo 6º, da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, um parágrafo único, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São condições necessárias para ser incluído na escala de DAE:

I - Não possuir falta injustificada, no mês que antecede a sua realização;

II - Não ter registrado mais do que 02 (dois) atrasos injustificados no mês que antecede sua realização;

III - Estar no efetivo exercício de sua função de guarda civil municipal.

Parágrafo único: É obrigatório o uso do fardamento para exercer a atividade operacional específica - DAE.

Art. 5º - Altera e acresce ao artigo 7º, da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, o parágrafo 4º, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A DAE será exercida fora da jornada normal de trabalho do servidor, especificamente para rondas urbanas, rondas escolares, segurança em estabelecimentos escolares, da rede municipal de ensino, fiscalização de invasões em áreas da municipalidade, fiscalização de medidas protetivas da Lei Maria da Penha, zeladoria do patrimônio público, fiscalização do comércio ambulante e irregular nos termos da Lei Complementar 104/2018, segurança em eventos oficiais da municipalidade, operação da Central de Videomonitoramento - COI, e outras condutas que poderão ser delegadas por escrito pelo Comando da Guarda Civil Municipal com autorização do Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretário de Administração e Tecnologia.

§...

§ 4º - Normas complementares sobre condições de inclusão em escala de DAE poderão ser editadas pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretário de Administração e Tecnologia, após relatório circunstanciado e solicitação do Comando da Guarda Civil Municipal

Art. 6º Altera o artigo 8º da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A prorrogação do turno de serviço do servidor em decorrência de atendimento de ocorrências ou outras causas não ensejará o pagamento da DAE instituída por esta Lei, salvo tratar-se de ocorrência em andamento, na qual o servidor não possa ser substituído".

Art. 7º Altera o artigo 9º da Lei 2.738, de 18 de outubro de 2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A realização da DAE fica condicionada a solicitação do Comando da Guarda Civil Municipal, com a autorização do Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretário de Administração e Tecnologia, observada a disponibilidade financeira, a ser atestada pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 13 de abril de 2023.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de abril de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.165 DE 13 DE ABRIL DE 2023**(Autógrafo 026/2023 - Projeto de Lei nº 064/2023 - Do Executivo)**

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FOÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS

**PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na Legislação Municipal e próprias do Município de Itapevi, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o caput, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e soldado.

§ 2º A gratificação que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o Convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 13 de abril de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de abril de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Adilson Vieira da Rocha, Ana Maria Pessoa Massarenti, Cláudio Dutra Barros, Cláudio Freitas, Dário Moreno Neto, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Jonatas Felipe Francisco, José Mauro, Marcos de Oliveira Anjos, Maurício Alonso Murakami, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Thulio Nassa e Walter Tanoue Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
PREFEITURA